



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER Nº ____/2019 - CCJR/CFO

Objeto: Emenda Modificativa nº 172/2019, Emenda Aditiva nº 173/2019 e Emenda Substitutiva nº 174/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

Autoria: Poder Executivo

Relator: _____

Parecer: FAVORÁVEL

RELATÓRIO:

Parecer Conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do art. 95 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal sobre a Emenda Modificativa nº 172/2019, Emenda Aditiva nº 173/2019 e Emenda Substitutiva nº 174/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de iniciativa do Poder Executivo, para fins de análise, discussão e emissão de parecer.

ANÁLISE:

A Emenda Modificativa nº 172/2019 visa estabelecer congruência do artigo 1º do Projeto de Lei com o novo Anexo Único que trata das alíquotas da CIP de forma progressiva.

A Emenda Aditiva nº 173/2019, de acordo com sua justificativa, busca conferir maior clareza ao texto legal e, com isso, garantir maior segurança jurídica na aplicação da base de cálculo e das alíquotas progressivas. Para isso propõe a adição do parágrafo quarto no art. 271 da Lei Municipal nº 4.296/2005, para que o Município e os contribuintes tenham maior transparência e eficiência na compreensão da relação jurídica estabelecida entre si, o que possibilitará uma efetiva justiça fiscal.

Já a Emenda Substitutiva nº 174/2019 justifica-se porque a redução das alíquotas inicialmente projetada eram em aproximadamente 10% (dez por cento). Contudo, fora identificada a possibilidade de aumentar o percentual de redução de 10% para 40% com aplicação do redutor de forma progressiva ao longo do tempo (2020 a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2023).

Sob o aspecto formal, a competência e a deflagração do processo legislativo estão de acordo com a Lei Orgânica Municipal, vez que as proposições foram propostas pelo Poder Executivo, ou seja, de autoria do Prefeito.

Portanto, tenho que as proposições estão aptas quanto à constitucionalidade e legalidade e, por atender às exigências necessárias para prosseguimento e aprovação, **opino favoravelmente** à Emenda Modificativa nº 172/2019, à Emenda Aditiva nº 173/2019 e à Emenda Substitutiva nº 174/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de iniciativa do Poder Executivo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à Emenda Modificativa nº 172/2019, Emenda Aditiva nº 173/2019 e Emenda Substitutiva nº 174/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de iniciativa do Poder Executivo.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.

Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parecer Conjunto à Emenda Modificativa nº 172/2019, Emenda Aditiva nº 173/2019 e Emenda Substitutiva nº 174/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

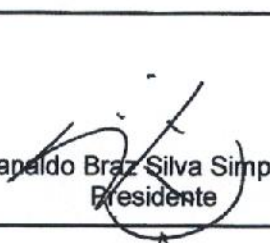
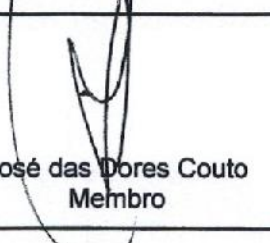
VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar a Emenda Modificativa nº 172/2019, Emenda Aditiva nº 173/2019 e Emenda Substitutiva nº 174/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator, **OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** das emendas por entender que as referidas proposições estão em conformidade com a legislação vigente.

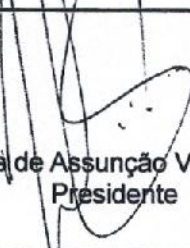
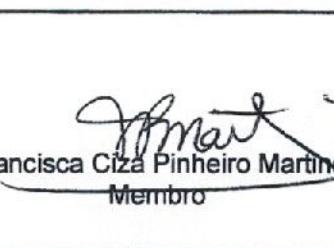
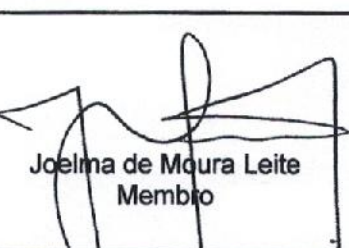
É o parecer das comissões permanentes,

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

 Ivapaldo Braz Silva Simplicio Presidente	 José Marcelo Alves Filgueira Membro	 José das Dores Couto Membro
--	---	---

Comissão de Finanças e Orçamento

 Zacarias de Assunção V. Marques Presidente	 Francisca Ciza Pinheiro Martins Membro	 Joelma de Moura Leite Membro
--	--	--